



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000360287

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 2340.

Apelação Cível Processo nº **1007086-28.2020.8.26.0576**

Relator(a): **FLAVIA BEATRIZ GONÇALEZ DA SILVA**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA – PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO FORMULADO PELO RECORRENTE – HOMOLOGAÇÃO. A desistência expressamente manifestada pelo recorrente quanto ao recurso de apelação torna prejudicado o exame da insurgência. Desistência homologada. RECURSO PREJUDICADO.

Trata-se de recurso de apelação interposto pela ré contra r. sentença de fls. 491/497, que julgou procedente a ação, condenando-a ao pagamento de R\$ R\$ 843,75 a título de indenização do seguro DPVAT, com correção monetária desde a data do acidente (12/10/2019 – fls. 10/24) e juros de mora de 1% ao mês desde a citação (Súmula 426 do STJ), bem como ao pagamento de R\$ 714,02 a título de despesas de assistência médica e suplementares, com correção monetária desde a data dos desembolsos (fls. 231 e ss) e juros moratórios de 1% ao mês desde a citação (Súmula 426 do STJ). Condenou ainda a requerida, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados equitativamente em R\$ 800,00 (CPC, art. 82, §§ 2º e 8º).

A ré/apelante manifestou-se às fls. 532, desistindo do recurso de apelação.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe o art. 998 do CPC: *"O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso."*

Assim, a desistência do recurso deve ser homologada, pois o recurso está prejudicado.

Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO E JULGO PREJUDICADO O RECURSO.**

Int.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

Flávia Beatriz Gonzalez da Silva

RELATORA

Assinatura Eletrônica